

Algumas Possibilidades de Liberdade Através da Justiça para os escravos da Vila de Itaparica entre 1874 – 1888.

Marcelo Costa da Silva¹

RESUMO

O presente texto tratar de algumas reflexões acerca da pesquisa que estou desenvolvendo sobre os significados da liberdade para os escravos da Vila de Itaparica entre 1871-1888. Neste sentido, pretendo analisar as possibilidades de liberdade para esses agentes históricos através da justiça.

PALAVRAS-CHAVE: Escravidão, Liberdade e Judiciário.

A Vila de Itaparica, era uma Cidade que na década de setenta do século XIX, tinha três Freguesias. A Freguesia Santíssima Sacramento de Itaparica, a segunda era a Freguesia do Senhor de Vera Cruz e a terceira Freguesia era a de Santo Amaro do Catú.²

A Vila de Itaparica tinha uma população na segunda metade do século XIX, de mais ou menos dez mil almas. A maior parte desses habitantes concentrava-se na Vila e nas principais povoações. Conforme o Mapa Estatístico da Província da Bahia de 1876, que se baseou no recenseamento de 1872, havia 4.630 indivíduos residindo na Vila e em suas imediações, enquanto outros 3.120 estavam na Freguesia de Santo Amaro do Catú e 2.370 na Freguesia de Vera Cruz.³

Mas, os dados populacionais da Ilha de Itaparica eram imprecisos, principalmente quando se tratava da população escrava. Desta forma, o maior problema era que nos dados do Recenseamento de 1872, guardados nos maços da Câmara Municipal da Vila de Itaparica, só trás informações mais densas sobre os grupos sociais da Paróquia de Vera Cruz. Neste sentido, não constam

¹ Mestrando em Historia Regional e Local da Universidade do Estado da Bahia. Campus V. Membro do Grupo de Pesquisa História Regional e Local da UNEB. Sob à orientação do professor Doutor Wellington Castellucci Junior. E-mail, marcelonegro1972@hotmail.com.

² APEB – Seção Colonial/Provincial, maço nº 1322. Correspondência da Câmara Municipal de Itaparica ao Presidente da Província da Bahia. Itaparica, 1872.

³ Castellucci Junior, Wellington. Pescadores e roceiros: escravos e forros em Itaparica na segunda metade do século XIX, 1860-1888 – São Paulo: Annablume: Fapesp; Salvador: Fapesb, 2008, pag, 31.

registros dos habitantes das duas outras Paróquias: a de Sacramento e a de Santo Amaro do Catú, o que dificulta a contagem total dos sujeitos que residiam na Ilha. Mesmo assim, com toda essa dificuldade da contagem populacional da Vila de Itaparica, na segunda metade do século em estudo. Por volta da década de setenta a população escrava da Vila de Itaparica deveria corresponder a aproximadamente de 10% á 12% dos habitantes.⁴

E a justiça era uma esperança para esses agentes históricos, para se imaginar a liberdade. Sendo assim, no dia 16 de Maio de 1874, o professor Manoel José Pinto se tornou curador da crioula Lourença de vinte e oitos anos de idade, escrava do senhro Braz Odorico dos Santos Coelho, após a mesma cativa através do seu vizinho o senhor Manoel Maria José tentar intermediar a negociação de liberdade entre a crioula Lourença e o seu senhor sem êxito:

Diz Lourença crioula, escrava de Braz Odorico dos Santos Coelho, morador do 3º Destricto que tendo feito depositar nos cofres Públicos, como do conhecimento junto a qtia, de \$ 600\$000 como pecúlio para obter sua liberdade, e tendo procurado para esse fim a intervenção de Manoel José Maria, proprietário, e vizinho, acontece que o dito seo senhor se recusa a receber a quantia offerecida.⁵

A partir daí a escrava e seus colaboradores, após a negativa do senhor Braz Odorico Santos de receber a quantia de seiscentos mil reis oferecida pela mesma, iriam se utilizar do espaço jurídico para conseguir a sua liberdade através do artigo de nº 56 do decreto de nº 5. 135 de 13 de Novembro de 1872, que informava que, “o escravo que por meio de seu pecúlio, puder indenizar o seu valor, tem direito á alforria”.⁶ Desta forma, mesmo com a utilização do pecúlio como costume para alcançar a liberdade antes de 1871, já mostrado por várias produções historiográficas nas diversas regiões do Brasil⁷, os escravos tiveram a

⁴ Idem, pags, 32;33.

⁵ APEB, Seção Judiciária, processo cível, maço de nº 45/1619/17. Arbitramento da escrava Lourença. 1874. Itaparica, pag. 02.

⁶ Coleções das leis imperial, 1875...op.cit. pag. 80.

⁷ Ver isso em João José Reis; Eduardo Silva. Negociação e conflito. A resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989; Pires, Maria de Fátima Novais. Fios da vidas: tráficos internacionais e alforrias no Sertões de Sima- Ba (1860-1920). – Annablume, 2009; Chalhoub, Sidney. Visões da liberdade: uma historia das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo Companhia das Letras. 2011; Machado, Maria Helena. O Plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, EDUSP, 1994 e entre outros autores.

legalização deste direito após a Lei do Ventre. E como se observa na petição acima da escrava Lourença, a justiça e o direito se estabeleceram como uma importante disputa entre escravos e senhores na Vila de Itaparica. Por outro lado, o auxílio da justiça se constituiu como um importante mecanismo de resistência ao escravismo. Vale ressaltar que com essa mudança na legislação com a Lei de 1871, sempre que o senhor não concordasse com valor proposto pelo escravo para sua liberdade, ele era forçado perante a lei a participar do arbitramento da sua propriedade.

Assim, no dia 18 do mês e ano corrente o professor Manoel Pinto, solicitou ao Juiz Municipal Joaquim Pereira da Silva Lobo, através de uma petição que marcasse a data da primeira audiência para se efetuar o arbitramento da escrava Lourença, e nessa mesma petição citasse o proprietário da cativa em questão, informando que o mesmo deveria levar um perito para juntamente com ele fazer a avaliação da escrava, e o curador ainda solicitava ao Juiz, que informasse ao proprietário da cativa se ele não se fizesse presente ao arbitramento da mesma, a audiência correria a revelia do mesmo:

O Doutor Joaquim Pereira da Silva Lobo, Juiz Municipal desta Denodada Villa.... Mando aq, q. affol. de justiça diante de mim querendo este madando p. mim rubricado em seo cumprimento, e o requerimento da crioula Lourença com a petição deste curador o Professor Manoel José Pinto, vão em lugar de Jaburú, terceiro Disticto desta Villa, e ahi citem com vernia ao senhor da ssupe. Bras Odorico dos Santos Coelho para na primeira audiência deste juiso se louvar um perito que tem de avaliar p. sua parte a ssupe. sob pena de revelia: visto que tem a mesma suppe. Depositado nos cofres públicos, como consta do conhecimento, que juntou, a quantia de seiscentos mil reis como pecúlio para obter sua liberdade...
Itaparica 18 de Maio de 1874.⁸

Mas, após o deferimento por parte do Juiz a solicitação do Curador da escrava, o senhor Bras de Odorico dos Santos Coelho e proprietário da cativa contratou e informou ao Juiz através de uma petição um dia antes da audiência que estava doente e não poderia comparecer a primeira audiência de avaliação do preço da sua escrava e solicitava a presença da mesma na avaliação:

Diz Bras Odorico dos Santos Coelho, que tendo sido citando ao requerimento da sua escrava Lourença para a 1ª audiência, que é a de

⁸ APEB, Seção Judiciaria, processo cível, maço de nº 45/1619/17. Arbitramento da escrava Lourença. 1874. Itaparica, pag. 07.

amanhã, louvar-se seu perito com outro da suppe. analisar o preço da sua liberdade, não a supp. declarar, que achando-se em enfermo, e também sua mulher garante doente, não pude no momento transportar-se do lugar da sua residência para esta presente amanhã na audiência.⁹

Desta forma, o Juiz deferiu a petição do senhor da cativa Lourença e a primeira audiência que estava marcada para o dia 21 de maio do mesmo ano. Iniciou-se sem a presença do Alferes Braz de Odorico proprietário da escrava que não compareceu a primeira audiência alegando está doente e sobre pesados protestos do curador que recorria aos dispositivos da Lei de 1872 e alegava que o proprietário da crioula Lourença tinha sido informado pela petição enviado pelo Juiz, se o mesmo não comparecesse a audiência o arbitramento ira correr a revelia:

Aos vinte hum dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e quatro annos, nesta denodada Villa de Itaparica e audiencia publica della que aos feitos partes nos procurados estava fazendo o Doutor Juiz Municipal Joaquim Pereira da Silva Lobo, nella pelo professor Manoel José Pinto foi dito que como Curador da escrava Lourença accusava a citação feita com vernia ao senhor da mesma escrava Braz de Odorico do Santos Coelho para na audiencia de hoje para os termos de arbitramentos por Ella afim de obter sua liberdade em prosseguir nos termos da lei de vinte e oito de setembro de mil oitocentos setenta e dois, e que havida a citação por accusado sob pena de revelia seguindo se os termos... requerido. O que sendo ouvido pelo dito Juiz informado de que fora citado o Braz de Odorico do Santos Coelho requerido que ficasse o dia para audiência segundo tendo o Juis deferido na petição por allegar estar doente: o dito curador protestou contra contra a transferência por petição que lhe foi deferido mandando o juiz tomar o termo de protesto que consta dos autos.¹⁰

Mesmo após; o deferimento da petição do senhor de Lourença por parte do Juiz o professor Manoel Pereira tentava dá continuidade a audiência do dia 21 de maio, através de uma petição que era contra o despacho do Juiz em favor do proprietário da cativa em questão, e o curador informava ao Juiz que estava se baseado no artigo 7º incisos 1º e 2º da Lei de 28 de Setembro de 1871, “que o processo seria summario e que haveria apelações ex-officio quando as decisões forem contrarias à liberdade”¹¹:

Diz Manoel Jose Pinto, curador da escrava crioula Lourença na questão da liberdade com o senhor Bras Odorico dos Santos Coelho... contra o

⁹ Idem, pag. 08.

¹⁰ Idem, pag. 06.

¹¹ Coleções das leis imperial, 1875...op. cit, pag, 32.

despacho de V. S^a. proferido na leitura do dito termo pelo qual addiu a 1^a audiência o arbitramento a favor do suppe. Contra o ouposto no diz e determina o art. 7^o. § 1^o e 2^o do decreto de 28 de Setembro de 1871.... Itaparica 21 de Maio de 1874.¹²

Mesmos com todas essas alegações do curador da escrava que recorreu até aos dispositivos da Lei do Ventre Livre, o Juiz Joaquim Pereira, adiou a audiência do dia 21 de maio, aceitando as alegações do senhor da escrava e remarcou a audiência para o dia 28 do mês corrente. Onde compareceu na 2^a audiência para avaliação da escrava Lourença, o capitão Guilherme José Ramos a pedido do curador o professor Manoel José Pinto por parte da cativa e representando o Alferes Bras Odorico dos Santos Coelho dono da escrava, compareceu como seu procurador o tenente Manoel Procopio Santos Ribeiro que trouxe para fazer a avaliação da cativa o cidadão Antonio Domingues Pereira:

Aos vinte oitos dias do mês de maio de mil oitocentos setenta e quatro annos, desta denodada Villa de Itaparica, e casas da Camara ahi perminte dito Itaparica audiência della que das feito seus procurados se achavam fazendo o Doutor Juiz Municipal Joaquim Pereira da Silva Lobo nella pelo professor Manoel José Pinto curador da crioula Lourença escrava de Bras Odorico dos Santos Coelho, foi dito que para audiencia de hoje para esperado o dito senhor de um curador afim de louvar se em um perito para se proceder na avaliação della afim de obter sua liberdade, e se louvar-se Capitão Guilherme José Ramos, sendo ele presente. Neste acto compareceo o Tenente Manoel Procopio Santos Ribeiro como procurador bastante do dito Bras Odorico do Santos Coelho e disse que achando se seu constituinte perante se louva no cidadão Antonio Domingos Pereira...¹³

Desta forma, tanto o curador da escrava quanto o senhor da mesma estava ausente nesta segunda audiência de avaliação da cativa, que terminou sem acordo das partes sobre o valor da cativa:

Em seguida apresentando-se a mencionada escrava Lourença crioula, solteira, com idade, profissão e características que estão declaradas na matrícula, que acha junta a outros autos, depois de examinadas pelos ditos louvados Capitão Guilherme José Ramos, e cidadão Antonio Domingues Pereira por aquelle louvado do curador da escrava, foi dado o laudo de quinhentos mil reis; e por este, louvado do senhor da escrava, foi dado hum conto de reis: pelo que o juis mandou que as mesmas partes louvassem de concordar em um só avaliador, ou na falta deste accôrdo houverem cada um dellas apresentar tres pessoas que do meio dellas escolher uma para ouvir. Pelo digo cujo fim foi designado para audiencia seguinte attento o requerido pelo procurador do senhor da

¹² APEB, Seção Judiciária processo cível, maço de nº 45/1619/17. Arbitramento da escrava Lourença. 1874. Itaparica, pag. 09.

¹³ Idem, pag. 13.

escrava para poder satisfazer ao regulamento do curador que pediu a avaliação do título de domínio sobre Ella por Bras Odorico do Santos Coelho; isto como mostrava de um documento, que foi junto a autos a ao regulamento que outro era seu senhor com que devia letigar sobre a sua liberdade, ficando todos scientes. O que sendo tudo ouvindo pelo dito juiz foi deferido ambos os requerimentos.¹⁴

Assim, após a segunda audiência sem acordo no preço da cativa, se perceber as estratégias de ambas as partes neste arbitramento. Primeiro o valor dos avaliadores são totalmente diferente. Enquanto que por parte do avaliador que estava representando o senhor da escrava avaliava a mesma em hum conto de reis, o perito por parte da crioula Lourença estava avaliado ela pela metade do preço pedido pelo primeiro perito. Segundo, nesta mesma audiência o juiz deferiu dois pedidos de petições totalmente distintas, para ambos os lados. Neste ponto, o representante do senhor Bras Odorico dos Santo Coelho, solicitava no seu requerimento ao juiz que se marcasse outra audiência com a presença de outros avaliadores para que se procedesse outra avaliação da cativa em questão como se determina à lei, o mesmo argumentava a necessidade de uma nova audiência devido à falta de acordo entre as partes, no valor da cativa Lourença. Esta resistência senhorial, na esperança de conseguir um aumento no valor da indenização, tornou-se o maior empecilho dos escravos na busca pela liberdade, obrigando-se a se valerem de estratégias que fizessem com que o senhor baixasse o preço. Esta teimosia senhorial em protelar as decisões judiciais era o sinal mais evidente do desgante e da perda de legitimidade do poder senhorial.¹⁵ Enquanto isso, o representante da escrava Lourença estava totalmente na contra mão do perito do proprietário da mesma, pois, o curador da cativa estava solicitando através de uma petição, a avaliação do título de domínio da cativa que o senhor tinha em seu poder. Vale resaltar que através deste requerimento o curador da crioula Lourença, estava tentando tira à legitimidade deste documento de domínio sobre a escrava que existia em mãos do senhor Bras Odorico.

Então, depois de todas essas argumentações de ambas as partes o Juiz determinou que a próxima audiência de arbitramento fosse no dia 05 de Julho do ano corrente. Aonde a mesma audiência não começou muito bem devido à

¹⁴ Idem, pags. 14; 15.

¹⁵ Challhoub, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte* – São Paulo: Companhia das Letras, 1990. P. 167.

ausência do professor Manoel Pinto que era curador da escrava. Contudo o Juiz Joaquim Pereira, nomeou outro curador, o tenente Germano Silva Rosa Combiaçú para a escrava, devido à falta do antigo curador da mesma não ter dado nenhuma justificativa ao juiz para sua falta na audiência.¹⁶ E ao começar a terceira audiência de avaliação da escrava Lourença, se perceber logo as estratégias que seriam utilizadas por ambas as partes no arbitramento da cativa, mesmo com a ausência do curador principal o professor Manoel:

As cinco dias do mes de Junho de mil oitocentos e setenta e quatro annos, nesta Denodada Villa de Itaparica, e cazas de Camara, sallas da audiência onde se achava fazendo o Doutor Juiz Municipal Joaquim Pereira da Silva Lobo comigo escaivão de seo cargo abaixo declarado, aberta a mesma, compareceo o senhor da escrava Bras Odorico dos Santos Coelho, e pelo mesmo foi apresentado o titulo de domínio que tem sobre a escrava Lourença satisfazendo assim a exigência de seu curador, requerendo que se proceda nos termos últimos o arbitramento para cujo fim ajuntada os cidadãos Augusto Cesar Navarro, Tenente João Antonio dos Santos Victal, e o Tenente Coronel Sinfronio Domingues dos Santos. E pelo curador nomeado durante a auzencia do que existia nomeado foi dito que deixando o depositário de trazer a sua curada requeria que se houvesse de prolongar o arbitramento para a audiência seguinte pro digo sendo indeferido pelo juis seu requerimento pela sciencia que todos os interessados tinhão do auctos designado para hoje, sem que tivesse accordo...
Itaparica 5 de Junho de 1874.¹⁷

Desta forma, através desta petição acima se perceber que o dono da escrava estava jogando as cartas na mesa, e usando todos os artifícios possíveis para não adiar essa audiência. Desta vez, após duas audiências de ausência o senhor Bras Odorico se fazia presente na terceira audiência e o mesmo trazia o seu avaliador e estava de posse do titulo de domínio da escrava, assim satisfazendo todas as exigências do curador de Lourença, mas, o senhor da cativa perceber que uma das estratégias que o professor Manoel curador da escrava estava se utilizando era à mesma dele anteriormente à ausência na audiência para tentar adiar a mesma e prolongar mais o arbitramento:

Diz Bras Odorico dos Santos Coelho, que tendo requerido o curador da escrava Lourença, pertencente ao suppe o titulo... a referida escrava tem o suppe. de requerer tambem a V. S^a que fosse designada a audiência de hoje pro representante do mesmo foi deferido.

¹⁶ Idem, pag. 19.

¹⁷ Idem, pag. 21.

Hoje apresenta-a o suppe para satisfazer a exigência do curador, se mostrar ter o curador abandonado a causa de sua constituente. E como o suppe. não que em tempo algum e digo q havia proposito da parte do suppe ao contrario o justo e devido de sua escrava em libertar-se, querendo só o suppe. q seja liberta pelo um justo valor, ao q também não se prolonga a questão, com próprio do suupe. q desde 22 de Março do corrente anno esta privado dos serviços de uma escrava.¹⁸

Este depoimento de Bras Odorico o senhor de Lourença esclarece diversos pontos nesta batalha judicial. Inicialmente o senhor da cativa muda de estratégia ao solicitar ao Juiz que desse continuidade na audiência, pois, tinha cumprindo todos os requisitos solicitados e também alegava que o curador da cativa tinha abandonado a causa sem da justificativa ao juiz, contudo o mesmo expõe no seu depoimento que acha justa a propriedade dele ser libertada, mas pelo um preço justo. Dentre esses esclarecimentos de mudança de estratégia do senhor de Lourença, o que, mas intriga neste depoimento de Bras Odorico é que antes mesmo de começar o arbitramento de Lourença a cativa segundo o seu próprio proprietário já estava gozando de liberdade desde do dia 22 de março, tendo em vista que o processo de arbitramento só começou no dia 16 de maio, por falta de acordo privado entre ela e seu senhor, mesmo com auxilio e intermediação de seu vizinho o senhor Manoel Maria José nas negociações privadas entre as partes, os mesmos foram para nas barras da justiça . Como uma escrava agir como libertar mesmo antes de conseguir sua liberdade de fato e de direito? Tendo em vista, que pelo que consta nos autos aqui narrado à cativa Lourença, se fazia presente na Villa de Itaparica e desfrutava de total autonomia de ir e vir e circulava tranquilamente pela Vila antes mesmo de entra na justiça contra seu senhor. Desta forma, se perceber que a escrava em questão tinha ajuda de uma grande rede de sociabilidade, assim, como mostra esse processo de arbitramento da escrava Lourença, o caminho para liberdade muitas vezes para os escravos começava exatamente aí, na construção de uma rede de relações pessoais às quais os cativos pertencessem. Neste ponto, ao se inserir num grupo humano ao qual pertencia, o escravo dava um passo fundamental para liberdade.¹⁹ Provavelmente essas relações pessoais que a crioula Lourença nutria era o que

¹⁸ Idem, pag. 18.

¹⁹ Carvalho, Marcus J. M. de. Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. – 2ª. Ed.- Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010, pag. 219.

garantia e protegia ela e a sua tão sonhada liberdade que a mesma já estava desfrutando mesmo antes de ser libertar.

Assim, após, o depoimento de Bras Odorico o senhor da escrava Lourença que acusava o professor Manoel José Pinto de abandonar a causa em questão, o mesmo se defende e contra ataca ao mesmo tempo, informando que não tinha abandonado o direito de ser curador da escrava e questionava o título de domínio apresentado pelo senhor da cativa:

... Arbitramento- Itaparica 5 de Junho de 1874.

Diz Manoel José Pinto, curador da libertanda Lourença, cujo o domínio atribuir a Bras Odorico dos Santos Coelho, q não tendo elle suppe. podido comparecer à audiência de hoje não por haver abandonado a causa, como pretende o senhor da libertanda, mesmo por não haver chegado em tempo de uma viagem, houve V. S^a. de nomeia um curador.. Germino Silva Rosa Camciaçú, tendo porem o suppe. em apresentado finda a audiência, e devido que o postulado senhor da libertanda apresentou como título de domínio um mais inscripto do verdadeiro possuidor de doação, em quanto esta em determinada... pagamento de direito em conhece-se se a doação podia ser feito por iscripto de mão, e por iscriptura publica, e parecendo que tal papel em tais circunstancias... não pode transferir domínio, quis o suppe. haver vista do autos... dizer sobre o documento, visto como não pode ter lugar... se diz o arbitramento em liquida-se.²⁰

Através desta petição o curador da escrava Lourença, tentava justificar a sua falta na audiência, informando que foi devido a uma viagem que o mesmo não compareceu ao arbitramento da cativa e ao mesmo tempo solicitava ao juiz que adiasse a audiência devido o mesmo estar em duvida se o documento de doação poderia ser feito daquela maneira que Bras Odorico apresentou ao Juiz. Ao fazer está solicitação de vista no documento de doação apresentado ao Juiz o curador da cativa Lourença estava se utilizando de mais uma estratégia nesta batalha judicial, que era o de anular o arbitramento da escrava, e torna-la livre, tendo em vista que através desta vista nos autos, o professor queria era invalidar o tal documento de doação. Neste sentido o Juiz Joaquim Pereira, informou às partes que esta vista no documento em questão seria feita no final do arbitramento:

Sendo-me ajuntada esta petição na qual pede vista para... o título de domínio, ajuntada por Braz Odorico dos Santos Coelho, que tem, na dita

²⁰ APEB, Seção Judiciária processo cível, maço de nº 45/1619/17. Arbitramento da escrava Lourença, 1874. Itaparica, pag, 25.

escrava, entro em duvida continua a mesma vista, por ter que proceder amanhã no final do arbitramento.
Itaparica 5 de Junho de 1874.

Assim, após, a decisão do Juiz de transferir a audiência para o outro dia, devido à solicitação de avaliação no documento de doação, o curador da escrava conseguiu estrategicamente com essa petição, colocar duvida na cabeça do Juiz sobre a doação apresenta por Bras Odorico. Tendo em vista que o intuito do professor Manoel Pinto era anular o processo por completo, mas mesmo assim, o curador da cativa nessa audiência tinha conseguido uma vitoria de retardar, mas o arbitramento da escrava Lourença. Contudo o senhor da cativa, após a decisão do Juiz de remarca a audiência para o dia 6 de mês e ano corrente, logo se movimentou:

Diz Braz Odorico dos Santos Coelho que no autos de arbitramento da sua escrava Lourença, que pretende se liberta-se existe o titulo de domínio do suppe. e q devi elle esta em mãos do suppe. para evitar quai duvida, que possão trazer prejuiso ao suppe.visto comos protectores da referida escrava a despeito de seo prejuiso querem liberta-la sem requerer-a
Itaparica 6 de Junho de 1874.²¹

Assim, o proprietário da escrava é bem incisivo no depoimento que prestou no dia seguinte na audiência de arbitramento. Desta forma, o mesmo é explicito em fala ao Juiz, que tanto o curador da cativa quanto os colaboradores dela, queria liberta a mesma sem ônus algum, e que o mesmo dessa maneira seria prejudicando. Então, após essas declarações contundentes e agressivas em defesa dos seus direitos de propriedade, Bras Odorico apresenta o traslado de titulo de propriedade que o pai transferiu para ele:

Digo eu Manoel Coelho dos Santos, que eu legitimo e senhor e possuidor da crioula Lourença de vinte e oito annos de idade filha da crioula Laura da qual escrava Lourença faço doação a meo filho Braz Odorico dos Santos Coelho em attenção a toda sua companhia... e ao serviços de bom filho attento a minha avançada idade, pois lhe mandei passar o presente que assim lhe servira de titulo assignando como testemunhas meos filhos Pedro Alveres dos Santos, João Paulo dos Santos, e meo genro Fancisco Germino Lopes, ao rogo de meo filho de Manoel G. dos Santos... meo filho José Paulo dos Santos. Villa de Itaparica a Gamboa tres de fevereiro de mil oitocentos setenta e dois.²²

²¹ Idem, pag. 20.

²² Idem, pag. 21.

Desta forma, com essa petição de traslado de título de domínio que já tinha mais de dois anos de transferência de propriedade de pai para filho, apresentado por Braz Odorico. O juiz Joaquim Pereira indefere a solicitação do curador da cativa de anulação do título de domínio que existia sobre a escrava Lourença. E dá continuidade a audiência de arbitramento do dia 6 do mês e ano corrente, neste ponto, colocando um fim nesta batalha judicial que terminou com acordo de ambas as partes:

Aos seis dias do mês de junho de mil oitocentos e setenta e quatro annos nesta Denodada Villa de Itaparica, e cazas da Camara onde se achava o Doutor juis Municipal Joaquim Pereira da Silva Lobo, comigo escrivão de seo cargo abaixo declarado, sendo ahi presentes Bras Odorico dos Santos Coleho o professor Manoel José Pinto curador da escrava Lourença a mesma escrava e o depositário alferes Manoel José Maria por elle digo mais, por aquelle foi dito que recebia pela liberdade da sua dita escrava Lourença a quantia de oitocentos e cincoenta mil reis, sendo seiscentos mil reis constante do seo pecúlio cujo conhecimento se acha junto a outro autos, dusentos mil reis da mão do depositário Alferes Manoel José Maria, e cincoenta mil reis da mesma escrava garantida pelo dito depositário, e sendo acceito a sua proposta pela mesma escrava, representada por seo curador, e depositário sem nenhuma outra restrição mandou o Juis lavrar este termo...²³

Desta forma, após várias audiências de arbitramento da escrava Lourença, sem acordos, o Juiz nesta quarta audiência com muitas dificuldades devido as várias petições de ambas as partes consegue sensibilizar tanto o senhor da cativa Bras Odorico, quanto os colaboradores da escrava a entrarem em um consenso sobre o preço da escrava Lourença. Assim, neste mesmo dia 6 de junho, ao final da audiência o senhor Bras Odorico confere a liberdade a sua cativa:

Diz, Bras Odorico dos Santos Coelho que tendo conferido carta de liberdade a sua escrava Lourença, crioula que tem depositado na Thesouraria da fazenda a quantia de 600\$000 que ao suppe. pertece q recebe-os em conta da sua liberdade.
Itaparica, 6 de Junho de 1874.²⁴

Ao mostra detalhadamente, este processo de arbitramento da escrava Lourença se perceber que vários escravos participaram diretamente nas ações de liberdade, que trouxeram como consequência mudanças nas condições cotidianas por eles experimentadas. Vale ressaltar, que a cativa Lourença, interferiu diretamente nas negociações para alcançar sua liberdade se utilizando

²³ Idem, pag. 26.

²⁴ Idem, pag. 04.

de vários artifícios. Primeiro, a sua rede de sociabilidade foi muito importante para a escrava conseguir na justiça a sua tão sonhada liberdade, se utilizando muito bem do seu curador e depositário até o final do processo. Segundo, usando de uma estratégia bem definida ao longo do processo que culminou com sua liberdade, ao ter uma quantia em sua posse para proporcionar uma negociação, além daquela que foi depositada em juízo. Tendo em vista, que a crioula Lourença se utilizou da estratégia do enfrentamento quando antes de está libertar, estava agindo como tal. Assim, através deste processo da cativa Lourença, fica claro que a liberdade é um processo de conquista que podiam ser graduais ou bruscas, avançarem ou recuarem.

Tanto estas estratégias quanto essas atitudes só foram possíveis por parte da crioula Lourença, devido que, a partir da década de setenta do século XIX, a escravidão para a maioria da sociedade internacional e nacional, não era mais considerada um direito, e os escravos não podiam ser mais visto como coisa, sem personalidade alguma, os escravos eram pessoas, e como tal possuíam direitos. Sendo assim, a escravidão não passava de um vírus, uma verdadeira doença que deveria ser expurgada das moléculas orgânicas da sociedade brasileira. Assim, a defesa da escravidão não passava de um procedimento violento contra um dos mais sagrados direitos naturais, o da liberdade.²⁵

E foi dentro desta conjuntura que no dia 16 de setembro de 1882, a cabra Domeciana, escrava do Capitão Tenorio dos Santos Pereira, através do seu curador o senhor Tranquilino Augusto Fernandes Dias fizessem a solicitou ao Juiz o Doutor Bento Jozé Fernandes de Almeida, para que se marcasse a audiência de arbitramento e a mesma oferecia duzentos mil reis como pecúlio em troca da sua liberdade e se o senhor da mesma não aceitasse, pedia ao juiz que solicitasse que ele trouxesse um perito para fazer a sua avaliação por parte dele, logo na primeira audiência de avaliação:

Diz Domeciana escrava do Capitão Tenorio do Santos Pereira, a que pretende se liberta-se mediante o pecúlio de 200\$000 e por tanto requer a V. S^a, lhe dê um depositário que seo curador e para por Ella representar em juiso, mandando citar com vernia a seo senhor morador em Santo Amaro do Catú para ver se por accordo comfere a suppe.a

²⁵ Silva, Ricardo Tadeu Caíres. Caminhos e Descaminhos da abolição. Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888). Curitiba: UFPR/ SCHILA, 2007. Tese Universidade Federal do Paraná, Departamento de História, p. 201.

liberdade pelo referido pecúlio, e no caso contrario louvar-se um perito que 1ª audiência deste juízo proceder no arbitramento da lei. Itaparica, 16 de Setembro de 1882.²⁶

Sendo assim, após esta solicitação que foi deferida pelo Juiz da Vila de Itaparica, no mesmo dia através do seu curador, a cativa solicitar a sua certidão de matrícula, que teve deferimento neste mesmo dia, e a partir desta matrícula da cativa, que foi enviada da Coletoria das Rendas Gerais da Vila de Itaparica, tivemos várias informações sobre a escrava Domiciana:

...,certifico que revendo o termo de matrícula especial de todos os escravos existentes neste Municipio, nelle a folha quatro se acha matriculada a escrava Domeciana do sexo feminino, cabra, com trinta oitos annos de idade, solteira, de filiação desconhecida, com aptidão para o trabalho do serviço da lavoura, com o numero vinte oito da ordem das relações, cento e dez de ordem da matrícula geral do Municipio e cinco de ordem na relação apresentada n'esta Collectoria em primeiro de Junho de mil oitocentos e setenta dous, digo setenta dous; a qual escriptão – Domeciana fui lavrada por compra e tendo sido matriculada em nome de Jose dos Santos Pereira passou a pertencer a Tenorio dos Santos Pereira, conforme consta... nas averbações do referido livro de matrícula especial da forma seguinte pertence ao filho do supplicante Tenorio dos Santos Pereira. E para consta passei, a presente certidão n'esta Colletoria das rendas gerais da Denodada Villa de Itaparica aos desesseis dias do mez de Setembro do anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta dous...²⁷

Inicialmente perceber-se que a matrícula da mesma tinha sido efetuado a dez anos atrás, e neste período a cativa tinha trinta e oito anos, quando começou a pertencer ao seu atual senhor, filho do seu antigo proprietário o senhor Jose dos Santos Pereira. Não constam filhos existentes da escrava Domeciana, e que a cativa era solteira, contudo, o que mais nós chama à atenção é que a escrava tinha filiação desconhecida contida na matrícula, neste sentido, esse foi um alibi muito forte para os escravos adentrarem na justiça em pro de sua liberdade, já na década de setenta do século XIX, muitos advogados e colaboradores da causa da liberdade já havia conseguido a alforrias de vários escravos em todo império brasileiro²⁸ se utilizando da lei de 07 de novembro de 1831, que determinava o fim do tráfico atlântico de escravos para o império brasileiro, tendo assim, a todos os escravos e seus descendentes nesta situação o direito da liberdade restituído.

²⁶ APEB, Seção Judiciária, processo cível, maço de nº 45/1619/52. Arbitramento da escrava Domeciana. 1882. Itaparica.

²⁷ Idem.

²⁸ Ver, Machado, Maria Helena. O Plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, EDUSP, 1994;

Tendo em vista, que na legislação brasileira só era escravo que nascessem de ventre escravo. Desta forma, na década de oitenta do século XIX, tanto os colaboradores quanto os juristas em pro dos escravos estavam atento a qualquer dispositivo jurídico que beneficiassem os cativos a alcançar a liberdade. E como se percebe neste processo essa brecha não foi utilizada pelos colaboradores da escrava Domiciana. Por qual motivo uma brecha institucional da lei tão utilizada na década de oitenta do século XIX no Império do Brasil, não estava sendo utilizada pelos colaboradores e juristas na Vila de Itaparica? Tendo em vista que lei beneficiava totalmente a cabra Domiciana, mesmo com a ater manha dos senhores de escravos não declararem a nacionalidade dos cativos, os mesmo com filiação desconhecida eram descendentes de africanos.

Se utilizando de outro caminho jurídico o curador que representava a escrava Domiciana, depositou a quantia de duzentos mil reis em pro de sua liberdade no mesmo dia em que solicitou o documento da matricula especial.

Assim, após todas essas petições e solicitações o Juiz da Vila de Itaparica, intimou o senhor da escrava em questão o capitão Tenorio dos Santos Pereira, para comparecer no dia 29 do mês e ano corrente, em virtude do arbitramento da sua \cativa Domiciana e se o mesmo faltasse a audiência iria correr a revelia do mesmo. E foi o que aconteceu o capitão em questão não compareceu e nem enviou seu procurador e nem tanto o perito para avaliação da sua cativa que foi solicitado pelo Juiz:

Aos vinte e nove dias do mez de Setembro de mil oitocentos e oitenta e dous nesta Denodada Villa, e Caza da Camara onde o Juiz Municipal o Doutor Bento José Fernandes de Almeida fazendo estar audiência aos feitos partes e seus procuradores compareceu Tranquilino Augusto Fernandes Dias curador da escrava Domiciana, de Tenorio dos Santos Pereira, e disse que por sua curada Domiciana recusava com vernia a citação junto a Tenorio dos Santos Pereira para se louvar um perito um perito que arbitra-se de sua curada, e por Ella se louvou em Desiderio Machado Vellozo, apregoando o senhor da escrava não compareceu ao toque da compainha, o juiz enformado dos termos aos autos louvou-se a revelia um cidadão Antonio Domingues dos Santos e mandou se procedesse no arbitramento do que clara constas este termo...²⁹

Assim, na primeira audiência para arbitramento de avaliação da cativa Domiciana o proprietário da mesma não compareceu na audiência, mas tanto o curador quanto o perito por parte da escrava compareceu a audiência. Aonde,

²⁹ APEB, Seção Judiciária, processo cível, maço de nº 45/1619/52. Arbitramento da escrava Domiciana. 1882. Itaparica.

após o toque da companhia o Juiz que presidia a audiência, determinou que a mesma prosseguisse com o arbitramento de avaliação da cativa Domeciana, mesmo com ausência do capitão Tenorio Santos. Através desta, audiência se percebe que o juiz da Vila de Itaparica o Doutor Bento Jozé Fernandes de Almeida, esteve totalmente solista a solicitação de liberdade da escrava Domeciana, tendo em vista que o mesmo continuou a audiência a revelia do senhor da cativa, mesmo sendo a primeira audiência, assim se percebe que o magistrado teve seu lado bem definido nesta batalha judicial, o Doutor Bento Fernandes diferentemente do seu colega o Doutor Joaquim Pereira, provavelmente pela conjuntura favorável da opinião pública esta á favor da abolição da escravatura no Império do Brasil na década de oitenta do século XIX. O Juiz da Vila de Itaparica não deixou protelar a oportunidade de a escrava Domeciana conseguir sua liberdade impedindo que o senhor da cativa não se utilizasse de estratégia corriqueira já conhecida por todo sistema de justiça do império brasileiro, que era a de sempre tentar adiar as audiências e por consequência tentar um preço melhor na avaliação da sua propriedade.

Desta forma, no mesmo dia da primeira audiência o juiz autorizou que o perito por parte da escrava Domeciana, fizesse a avaliação da mesma:

Arbitrarão as laundas a escrava Domeciana molata com quarenta e oito annos de idade do serviço da lavoura com o numero vinte oito em duzentos mil reis attento de ser a escrava velha e trabalhado. E de como arbitrarão mandou o juiz lavra este termo. Desiderio Machado Vellso. Itaparica 29 de Setembro de 1882.³⁰

Assim, como se percebe na petição de avaliação acima o perito da cativa Domeciana na avaliação da mesma, frisou na idade da escrava e informou que a mesma já tinha quarenta e oito anos e era velha. Por isso que estaria avaliando a cativa em duzentos mil reis. Aonde foi aceito prontamente pelo Juiz que presidia a audiência de arbitramento da cativa, e a revelia do senhor da escrava o Doutor Bento Jozé Fernandes de Almeida, concedeu a tão sonhada liberdade a cativa Domeciana no dia 07 de Outubro de 1882:

Julgo por sentença o arbitramento deferido para predomínio dos seus autos juridicos. Coferer-se carta de alforria, nos termos legais. Itaparica- Bahia de 7 de Outubro de 1882. Doutor Bento Jozé Fernandes de Almeida.

³⁰ Idem.

Desta forma, após uma única audiência de arbitramento a cabra Domeciana de 48 anos, conseguiu sua liberdade mesmo à revelia do seu ex-senhor o capitão Tenorio Pereira. Neste mesmo ano da liberdade de Domeciana, a crioula Eliza também começou sua saga para conseguir a sua tão sonhada liberdade e através do seu curador o já conhecido o cidadão Tranquilino Augusto Fernandes Dias, que escreveu no dia 07 de Julho de 1882, uma petição ao Juiz da Vila de Itaparica o Doutor Bento Jozé, solicitando, que:

Diz Eliza, crioula, escrava, de Dona Leonor Constantina de Lima, a quem foi aquinhoadada na partilha de sua mai Dona Maria da Gloria Dias Lima, que sendo maior de 40 annos, e soffrendo de moléstia encuravel, como provara ajuntamento, quer haver sua libertação pelo preço de dusetos mil reis (200\$000), o que offerece a sua dita senhora. Neste termo como requer como requerer, sendo para V. S^a. se dignem nomei Curador e depositario curador e um depositada suppe. e seo pecúlio a suppe. e ordenar e Tranquilino Augusto Fernandes de Almeida, que seja sua dita senhora citada para, no caso de não acceitar a offerta de dusetos mil reis. (200\$000), louvar-se na 1^a audiência um perito seo, que com o perito da suppe.e com o desempatador escolhido entre as seis louvadas, trez por cada uma das partes, avaliam o justo preço da liberdade. A suppe. espera da entegridade de V. S^a, que não seja nomeado curador nem depositário nenhum das partes de sua senhora, interessadas por Ella, e que o depositário será conferido a pessoa desta Villa, atendendo a natureza da causa. Outro sim que seja o curador citado para louvação na 1^a audiência com a suppe.
Itaparica 07 de Julho de 1882.³¹

Contudo, perceber-se que a cativa em questão estava muito preocupada com diversas questões neste arbitramento de avaliação do seu preço. Primeiro a crioula Eliza estava sendo no seu requerimento enviado ao juiz bastante enfática, ao pedir que o mesmo informasse a sua proprietária dona Leonor Constantina de Lima se a mesma não aceitasse os duzentos mil reis oferecido para sua liberdade, a dita senhora comparecesse por determinação do juiz na primeira audiência com seu perito, para que se proceder a avaliação da cativa à escrava informava na petição através do seu curador que já tinha mais de quarenta anos de idade e que já estava com uma doença incurável, desta forma, por essa questão o pecúlio oferecido a sua senhora seria um preço justo para sua liberdade. Segundo, essa petição da escrava, deixa bem claro umas das estratégias da cativa e seus colaboradores, que seria a composição dos nomes dos peritos que iriam avaliar a Crioula Eliza, principalmente se não estivessem

³¹ APEB, Seção Judiciária, processo cível, maço de nº 45/1619/51. Arbitramento da escrava Eliza. 1882. Itaparica, pag. 02.

acordos entre as partes em questão. Neste ponto, por falta de um acordo entre a cativa e a sua senhora no preço da escrava, a mesma solicitava ao juiz encarecidamente que, o juiz o Doutor Bento Jozé, tivesse muito cuidado e fosse criterioso na escolha do nome perito entre os seis que constavam no processo em andamento, que poderia dá a palavra final no arbitramento de avaliação do seu preço, tendo em vista que o juiz analisasse se esse avaliador não tinha interesses em comum com sua senhora e que o depositário deveria ser da Vila de Itaparica Assim, a Crioula Eliza achava que dependendo do nome do perito que definisse o seu preço no arbitramento, no caso de não haver um acordo entre as partes seriam crucial para suas pretensões de liberdade. Desta forma, no dia 15 de junho do ano corrente a cativa solicitou a Coletoria das Rendas Gerais da Vila de Itaparica a sua certidão de matrícula para tratar da sua liberdade, que foi entregue ao curador da mesma no mesmo dia pelo o escrivão da Coletoria o senhor Antonio Bernardo Jancintho.³²

Desta forma, o juiz da Vila de Itaparica marcou a primeira audiência de arbitramento da cativa Eliza para o dia 21 do mês e ano corrente, contudo alegando está doente nesta data a senhora Leonor Constantina de Lima, enviou um requerimento ao juiz no dia 18 de junho de 1882, informando que:

Diz, D. Leonar Constantina de Lima que foi convidada por este juiso para na audiência de 21 corrente comparecer para decidir, se concorda no valor que a escrava Elisia depositou em juiso para sua alforria. E como a suppe. esta doente, e assim privada de habilitar quem em seu nome defenda os seus direitos, vem pedir a V. S^a.que seja addiadar a conferencia para a audiência seguinte.
Porto Santo, 18 de Junho de 1882.
Leonor Constantina de Lima.³³

Assim, a senhora da escrava Eliza recebeu a intimação do juiz para participar da audiência no dia 21 do mês e ano corrente, que iria se proceder a avaliação da cativa e se a dita senhora iria aceitar o pecúlio oferecido pela cativa para sua liberdade já depositada em juízo. Mas, ainda em tempo faltando dois dias para audiência, a senhora Leonor Constantino de Lima, informou ao juiz da Vila de Itaparica, que não poderia participar desta audiência, devido está doente e impossibilitada de comparecer ao arbitramento da sua escrava a ponto de não conseguir indicar ninguém para representar a mesma nessa primeira audiência e

³² Idem, pag. 05.

³³ Idem, pag. 07.

solicitava que fosse adiada a audiência para outra data. Todavia, no dia 28 de junho de 1882, a senhora da escrava Eliza solicitava ao juiz o Doutor Bento Jozé que o curador da mesma apresentasse um laudo médico da dita escrava que comprovasse as doenças que a mesma estava alegando nos autos do processo de arbitramento.³⁴ Tendo em vista, que o argumento de doença por parte dos escravos foi uma estratégia de depreciação do mesmo para conseguir diminuir o preço da sua liberdade no momento da avaliação. Pois, ainda neste período do processo da cativa Eliza, a legislação determinava que para determinar o preço dos escravos em arbitramento seriam levados em conta a idade, a saúde e a profissão.³⁵ Provavelmente por isso a senhora da cativa Eliza, estava solicitando um laudo médico para atesta a doença da escrava em questão, pois, como era uma estratégia que os escravos se utilizavam para tentar empurra um preço do mesmo para baixo na ora da avaliação. Dona Leonor Constantina de Lima estava tentando se utilizar de um laudo para tentar prova que a sua escrava não estava tão doente assim. Neste ponto, não tinha como saber se era verdade ou mentira o que a escrava Eliza estava dizendo na sua primeira petição sobre o estado real da sua doença, e se realmente ela estava acometida de uma doença sem cura. Assim, após quase quinze dias o laudo médico do Doutor José Pereira dos Santos Portella, informa que:

Attesto que a creoula Elisa, maior de 40 annos, de constituição fraca e temperamento hymphatico, escrava de Dona Leonor Constantina de Lima, soffre rheumatismo..., acompanhado de dores astescopais; moléstia que não é completamente incurável, dependente de longa e acurado tratamento, sendo sujeita à repetições e à impossibilidade da paciente prestar-se ao serviço da lavoura, em que se emprega, ou a outro qualquer.

Itaparica, 14 de Julho de 1882

Dr. José Pereira dos Santos Portella.³⁶

Assim, o laudo médico do Doutor José Pereira exposto acima, não trouxe nenhuma doença incurável como previa Dona Leonor, mas também nenhuma vantagem para a dita senhora no que tange a valorização do preço da escrava em questão no processo em andamento. Tendo em vista, que o laudo médico é bem

³⁴ Idem, pag. 08.

³⁵ Coleções das leis imperial, 1875... op.cit... pag. 79.

³⁶ APEB, Seção Judiciária, processo cível, maço de nº 45/1619/51. Arbitramento de Eliza. 1882. Itaparica, pag, 09.

explicito em informa na avaliação do médico que a cativa Eliza, tinha uma moléstia grave, mas que não era completamente incurável, e que desta forma o tratamento deveria ser longo, contundo, mesmo melhorando da doença, o risco de repetição da doença seria inevitável. Esse parecer médico não era conclusivo, na questão da doença incurável, mas neste mesmo relatório médico, o Doutor informava que a escrava Eliza estava terminantemente impossibilitada de prestar o serviço diário da lavoura como qualquer outro tipo de trabalho. Assim, após este relatório médico sobre a doença da cativa Eliza dona Leonor já estava ciente da sua primeira derrota nesta batalha judicial. Aonde a mesma sabia que a sua propriedade não tinha uma doença incurável, mas a mesma estaria impossibilitada de efetuar qualquer tipo de serviço. Sendo assim, no dia 28 do mês e ano corrente, compareceu na audiência dona Leonor para informa que:

Fui convidada por V. S^a, para comparecer na audiência de 28 do corrente para accordo, sobre a somma de 200\$000 que minha escrava Elisia quer libertar-se; somma que exhibio em juiso repuntadou-a sufficiente para indenisação do seu valor.

A somma depositada não equivalle ao seu preço razoável, mais isto nada importa, por que eu confiro a liberdade a mesma escrava Elisia sem indemnisação alguma; provando ainda huma vez quanto sou, e desejo ser benévola para com meus escravos, não concorrendo por forma alguma para arrifcenta lisongeira esperança, que deve alimentar o infelis que vive na escravidão. O peculio depositado pela escrava pode servir para principiar sua vida, no goso de sua plena liberdade que hoje confiro.

Peço a V. S^a, por sua bondade faça entrega finda a audiência da carta de liberdade que junto achará.

Porto Santo, 28 de Julho de 1882.

Doutor Juiz de Orfãos Bento J. Fernandes de Almeida
Leonor Constantina de Lima.³⁷

O depoimento de Dona Leonor mostra toda a sua indignação pelo preço proposto pela escrava Eliza para obtenção da sua liberdade, mas ao mesmo tempo em que a senhora fica insatisfeita com o valor oferecido pela cativa, a mesma informa ao juiz que ignora totalmente esse pecúlio que já tinha sido depositado pela dita escrava para a sua alforria. Tendo em vista, que de livre e espontânea vontade Dona Leonor, informa que libertará à sua escrava sem ônus algum, desta forma, a mesma estava tentando mostra a sua benevolência pela causa abolicionista tanto para escrava em questão quanto para os outros escravos que ela tinha em seu poder. Neste sentido, com essa decisão de ceder

³⁷ Idem, pag, 10.

à liberdade gratuita a cativa Eliza, Dona Leonor tentava manter a escrava sobre seus laços de sujeição, procurando manter o seu ex-escravo preso aos antigos laços paternalista. Outra estratégia interessante de dominação de Dona Leonor, foi doar os duzentos mil reis em pró de sua antiga cativa para tentar assegurar a sua eterna gratidão, pois, segundo o pensamento de sua senhora à escrava Eliza estava deixando de vive na infelicidade que era a escravidão para começar desfrutar de uma nova vida que seria a liberdade a partir daquele momento. E que essas decisões tomadas por Dona Leonor, serviriam para mostrar como ela tratava com total benevolência que estive sobre a sua proteção, independente que fosse escravos ou libertos. Não podemos esquecer que a vida do liberto na segunda metade do século XIX, na Vila de Itaparica era muito parecida com a do escravo, principalmente quando o quesito era trabalho. Aonde podemos encontrar vários escravos exercendo ofícios de libertos, as dificuldades eram quase as mesmas, em quase todos os quesitos, tanto fosse social quanto econômico. Então não seria difícil uma liberta doente como Eliza, que segundo os exames médicos apresentados no arbitramento, constava que a mesma estava muito doente e não poderia nem trabalhar na lavoura o ofício que ela tinha prática durante a vida toda, recorrer a proteção e ao paternalismo da sua antiga senhora.

Assim, no mesmo dia e ano citado acima da audiência, o juiz Doutor Bento Jozé Fernandes de Almeida concedeu a carta de liberdade à crioula Eliza. Aonde a mesma, já libertar fez a doação dos duzentos mil reis é pró do Asilo dos Expostos:

Diz a Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia da Capital, que querendo levantar a quantia de duzentos mil reis, doado pela liberta Eliza, a favor dos Asilos dos Expostos sob a direção d'esta Santa Casa. Vem requerer a V.S^a, se digne a mandar que Traquilino Augusto Fernandes Dias depositário da dita quantia faça entrega ao seu procurador constituído no instrumento da procuração que junta o qual passava a quitação...
Itaparica 04 de Agosto de 1882.
Alcebides Daltro de Castro.³⁸

Contundo a doação da liberta Eliza foi concretizada no dia 05 de Agosto do ano corrente, para a instituição citada acima, provavelmente por gratidão a alguns serviços de abrigo ou médicos que está instituição já havia lhe prestado, e que poderia prestar no futuro, tendo em vista que não podemos esquecer que Eliza

³⁸ Idem, pag. 11.

tanto na sua primeira petição quanto nos exames médicos era considerada uma pessoa doente e debilitada e que a mesma pelo que parece, examinando os documentos existentes sobre a crioula Eliza a mesma não tinha filhos para cuidar dela no final da sua vida. Neste sentido, a probabilidade da liberta Eliza de procurar o serviço do Asilo dos Expostos era muito grande. Percebo que ao analisar esses documentos com vestígios de fragmentos da vida sobre a liberta Eliza, ficou exposto que a tão sonhada liberdade alcançada pela mesma, provavelmente seria tão difícil quanto à escravidão que a mesma já tinha experimentando por muitos anos, devido à herança maldita, de doenças e dependências que a escravidão deixou para ela, e que Eliza teria que conviver após, a sua liberdade. Neste sentido, se preparando até para conviver futuramente no Asilo citado acima.

A conjuntura de avaliação dos escravos muda para os processos de arbitramentos, a partir da Lei de nº 3270 que foi aprovada em 28 de Setembro de 1885, que ao invés do Juiz avaliar o escravo pela condição da idade, saúde e profissão como estava determinado na Lei do Ventre Livre no artigo 40 e § 1º, passa à se avaliar os escravos somente pela idade e não mais pelos ofícios ou doenças que os cativos muitas vezes em suas petições alegavam, para diminuir os preços dos mesmos na hora da avaliação:

Art. 1º. Proceder-se-á em todo Império a nova matrícula dos escravos, com declaração de nome, nacionalidade, sexo, filiação, se for conhecida, ocupação ou serviço em que for empregado idade e valor calculado conforme a tabela do § 3.

§ 3. O valor a que se refere o art. 1º será declarado pelo senhor do escravo, não excedendo o máximo regulado pela idade do matriculado conforme a seguinte tabela:

Escravos menores de 30 anos 900\$000;

de 30 a 40 anos 800\$000;

de 40 a 50 anos 600\$000;

de 50 a 55 anos 400\$000;

de 55 a 60 anos 200\$000.³⁹

Desta forma, foi dentro desta nova conjuntura política de avaliação dos escravos, que no dia 18 de Outubro de 1886, a escrava Felippa solicitou através do seu curador o senhor Ismael Coriolana dos Santos a junta de classificação da

³⁹ Transitou em 30 de setembro de 1885 – Antonio José Victorino de Barros – Registrada. Publicada na Secretaria de Estado dos Negocias da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, em 1º de outubro de 1885 – Amarilio Olinda de Vasconcellos.

Vila de Itaparica a inclusão da mesma para ser alforriada pela sétima quota do Fundo de Emancipação existente neste termo:

Felipa escrava de Pedro Antonio dos Santos Menezes mai de dous filhos ingenuos de nomes Luiz e Urbana matriculados neste Municipio vem perante V. S^a offerecer a quantia de cincoenta mil reis (50\$000) como seu peculio em favor de sua liberdade, afim de ser a suppe. Attendida no numero d'aquelas que tem que ser classificadas por esta junta na classificação a que está procedendo para serem libertadas pela 7^o quota do fundo emancipador que tocar a este Municipio. Assim peço a V. S^a que mande depositar a quantia offerecida em forma de sua liberdade espera ser attendida.
Itaparica 18 de Outubro de 1886.⁴⁰

Assim, com esse requerimento de solicitação a junta de classificação começa a saga da cativa Felippa em busca da sua liberdade, neste ponto, a mesma estava usando de todas as brechas que a lei institucional estava disponibilizando para a escrava Felippa alcançar a sua liberdade, como a preferência dos filhos enquanto ingênuos; e oferecendo um pecúlio para sua liberdade.

Desta forma, no dia 27 de outubro de 1886, após, a sessão da junta de classificação da Vila de Itaparica na Câmara Municipal, ficou decidido que a escrava Felippa, estaria classificada para ser alforriada pela quota existente do fundo de emancipação daquele termo.⁴¹ Assim, no dia 03 de Novembro do ano corrente, o escrivão de Órfãos da Vila de Itaparica o senhor Tiburcio Valeriano de Carvalho, enviou uma petição de intimação para Felippa, escrava do senhor Pedro Antonio dos Santos Menezes, informando que:

O escrivão de Orphãos deste termo, atuando a presente com a petição junta, intime sem perda de tempo a Felippa, escrava de Pedro Antonio dos Santos Menezes, que foi incluída na classificação procedida pela respectiva junta em virtude da distribuição da 7^o quota do fundo de emancipação relativa a este Municipio, para recollher na Collectoria Geral desta Villa a quantia de cincoenta mil reis que offerece como pecúlio em favor de sua liberdade, devendo para esse fim passar a competente guia e depois junta a estes papeis de o conhecimento da repartição fiscal para os devidos effeitos. O que cumpra.
Itaparica 3 de Novembro de 1886.⁴²

⁴⁰ APEB, Seção Judiciária, processo cível, maço de nº 71/2555/07. Arbitramento da escrava Felippa. 1886. Itaparica.

⁴¹ Idem.

⁴² Idem, pag. 02.

Como se percebe na petição acima a escrava Felippa, estava sendo intimada com brevidade para tratar da sua liberdade através do Fundo de Emancipação, tendo em vista que o escrivão de Órfão da Vila de Itaparica estava informando que a mesma tinha sido classificada para ser alforriada pela sétima quota do Fundo de Emancipação disponível para a Vila de Itaparica e ao mesmo tempo pedia que a cativa efetuasse o depósito de cinquenta mil reis, que a escrava tinha oferecido como pecúlio para ajuda na sua liberdade. Assim, no dia 17 de dezembro de 1886, após, a primeira audiência de avaliação da escrava Felippa as partes entram em acordo no preço da cativa:

Dizem Pedro Antonio dos Santos Menezes e José Elias da Cruz agente fiscal deste Município que tendo acordado entre si em arbitrar em trezentos mil reis 300\$000 no valor da indenização de Felipa escrava do primeiro supplicante matriculada com o numero 64 da matricula geral do mesmo Município e classificada com o numero 5 para alforria pelo fundo de emancipação, e sequer a V. S^a que se dignem de haver avaliada para aquelle fim...para effeitos da lei.⁴³

Desta forma, logo na primeira audiência houve o acordo entre Pedro Antonio senhor da escrava e o agente fiscal do Município de Itaparica o senhor José Elias, pelo lado da escrava, contundo as partes avaliaram a cativa Felippa em trezentos mil reis. E nesta mesma audiência ficou decidido que a cativa estava classificada na quinta colocação para ser alforriada pelo fundo de emancipação. E três dias após, a audiência de avaliação da cativa Felippa, no dia 20 do mês e ano corrente o Juiz despacha o termo de acordo de avaliação da escrava em questão para ser libertada pela quota do fundo de emancipação deste Termo. Contundo, no dia 24 de dezembro de 1886, a escrava Felippa, tem uma péssima surpresa vinda do Doutor Tiburcio Valeriano de Carvahô, a onde o Juiz informa que:

Deixa de ser attendida a supplicante, que se acha classificada em 4^o lugar...que não comportão-na as forças da 7^a quota do fundo de emancipação, que forão quase que absorvidas pelas tres primeira classificadas pela respectivas juntas, restando apenas uma pequeno saldo afavor do fundo, que reunido ao pecúlio offerecido pela supplicante, não perfaz o preço o quanto foi avaliada. Villa de Itaparica 24 de Dezembro de 1886. Tiburcio de Carvalho.⁴⁴

⁴³ Idem.

⁴⁴ Idem, pag, 07.

Assim, após, audiências e acordos firmados na justiça entre a cativa Felippa e o seu senhor Pedro Antonio, a mesma ver a sua tão sonhada liberdade fugindo entre suas mãos. Ao juiz informa que a sétima quota do fundo de emancipação tinha se exaurido quase que todo com as três primeiras escravas classificadas pela junta de classificação. E que o saldo restante existente da 7ª quota do fundo era muito pequeno, para proporcionar a liberdade da cativa Felippa, mesmo com o pecúlio já oferecido pela escrava que foi de cinquenta mil reis, não existia fundo suficiente para ajuda à cativa ser liberta com intervenção do Governo. Desta forma, no ano seguinte a escrava Felippa foi classificada pela junta de classificação no dia 17 de março de 1887, no número 1 na ordem de relação para ser alforriada pelo Fundo de Emancipação, como de cor preta, de quarenta e sete anos de idade, estado civil, solteira, natural da Bahia, e que a mãe da escrava se chamava Maria, de profissão domestica e a mesma estava no valor de quatrocentos e cinquenta mil reis de acordo com a tabela da Lei de 1885⁴⁵. O que chama atenção nesta classificação da cativa Felippa do ano de 1887, é que não consta nada sobre os seus dois filhos ingênuos, Luís e Urbana. E infelizmente, neste sentido, não encontramos nas fontes documentais analisadas nenhum vestígios dos dois. Neste caso, é uma hipótese que os ingênuos neste período já estivessem com suas liberdades, todavia, não podemos ter essa confirmação, pois, como já citamos acima no artigo primeiro da Lei de 1885, não era obrigado no ato da classificação da escrava informar se a mesma tinha filhos. Mas, neste ponto, no livro da matricula especial de classificação que a junta de classificação utilizava tinha um espaço de observações para que se constasse diversas coisas. Como, a exemplo do nome do cônjuge da escrava se a mesma fosse casada, se tinha mudado de Província, se tinha sido batizado e era normal encontrar nestes livros informações sobre os filhos da cativa, como nome, idade e sexo.

Portanto, após, a grande decepção da cativa Felippa, que foi a frustração da sua carta de alforria pelo Fundo de Emancipação a escrava, após, um ano e quatro meses daquele dia que provavelmente foi uns dos dias mais triste da sua vida, realizar seu grande sonho no dia 28 de abril de 1888, que era adquirir a sua

⁴⁵ Idem. Documento de nº 02.

carta de liberdade, após, um acordo com o seu senhor Pedro Antonio dos Santos Meneses:

Certidão da carta de liberdade da ex-escrava Felippa, passada a requerimento de Pedro Antonio dos Santos Meneses.
Ricardo Augusto Gordinho, Tabellião do Publico, Judicial e Notas e Escrivão do Civil, da Provedoria do Termo de Itaparica, por Mercê Vitalicia de sua Magestade Imperial e Constitucional o Senhor Dom Pedro Segundo, Que Deus guarde V. S^a. Certifico aos que a presente virem, a pedido de Pedro Antonio dos Santos Meneses que, do livro de notas numero vinte e dous, existente em meo poder e cartório; consta o registro de liberdade, cujo o theor é o seguinte:_____ Registro da carta de liberdade de Felippa. Eu abaixo assignado confiro, pela presente liberdade á minha escrava de nome Felippa, matriculada na Collectoria d'esta Villa, mediante a quantia de cincoenta mil reis, peculio da mesma escrava, que se acha recolhido na mesma Collectoria, quando fora ella classificada para ser libertada pelo fundo de emancipação, e a juros decorridos até a presente data; isso por ter assim concordado com migo a mesma escrava, que, de como concordou, abaixo também assigna a rogo da mesma, por não saber ler e escrever... Itaparica 28 de Abril de 1888.
Ricardo Augusto Godinho.⁴⁶

Assim, com se percebe no requerimento acima a preta Felippa, foi liberta pela mesma quantia de cinquenta mil reis que foi oferecida pela cativa ao fundo de emancipação a mais de um ano atrás. Tendo em vista que na última classificação da escrava Felippa, a mesma estaria avaliada em quatrocentos mil reis em 1887. Neste ponto, quais seriam os motivos que o senhor da cativa Felippa estaria negociando o preço da liberdade da mesma tão abaixo de mercado. Provavelmente a estratégia de Pedro Antonio dos Santos Meneses ao liberta a preta Felippa, a esse preço tão baixo, era mostrar que com essa negociação entre as partes, ele estaria disposto a dá proteção a liberta Felippa, desde que a cativa permanecesse com laços de dependências. É importante salientar que um dos significados da liberdade para vários libertos no final do século XIX, era permanecer com laços de dependências com seus antigos senhores, tendo em vista que com a experiência da escravidão, os libertos acumularam algumas experiências na forma de lidar com o poder senhorial e de tirar proveito do paternalismo senhorial.⁴⁷

⁴⁶ Idem. Documento de nº 01.

⁴⁷ Fraga Filho, Walter. Encruzilhada da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910) – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2006. Pag. 253.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

Castellucci Junior, Wellington. Pescadores e roceiros: escravos e forros em Itaparica na segunda metade do século XIX, 1860-1888. São Paulo: Annablume: Fapesp; Salvador: Fapesb. 2008.

Carvalho, Marcus J. M. de. Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. – 2ª Ed.- Recife: Editora Universitária da UFPE. 2010.

Chalhoub, Sidney. Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo. Companhia das Letras. 2011.

Fraga Filho, Walter. Encruzilhada da Liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910) – Campinas, SP: Editora da Unicamp. 2006.

João José Reis; Eduardo Silva. Negociação e conflito: A resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

Machado, Maria Helena. O Plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição: Rio de Janeiro: Editora UFRJ, EDUSP, 1994.

Pires, Maria de Fátima Novais. Fios da vida: Tráficos internacionais e alforrias no Sertão de S im-Ba (1860-1920). – Annablume, 2009.